

**PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO
ENTRE O TURISMO DE PORTUGAL, I.P. E O COLISEU MICAELENSE –
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS,
SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A.**

Considerando que:

1. A iniciativa Capital Portuguesa da Cultura (CPC), conforme estabelecida no protocolo de cooperação entre as áreas governativas da Economia e da Coesão Territorial, da Cultura, Juventude e Desporto, a Região Autónoma dos Açores e o Município de Ponta Delgada, sob o Anexo II, dando-se por reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, teve como um dos fundamentos primordiais a significativa participação das cidades portuguesas no processo de seleção da Capital Europeia da Cultura 2027, com doze cidades candidatas na primeira fase e quatro cidades na fase final.
2. A criação desta iniciativa visa não apenas reconhecer, mas também dar continuidade ao esforço sistemático de reflexão sobre o território a partir da cultura promovido pelas cidades finalistas do referido processo de seleção, bem como viabilizar alguns aspetos do planeamento cultural de longa duração delineado pelas diversas candidaturas.
3. As CPC representam uma excelente oportunidade para a regeneração das cidades, contribuindo para elevar o seu perfil a nível regional, nacional e internacional, proporcionando um novo impulso à transformação cultural do território e das suas comunidades.
4. Esta iniciativa tem como propósito fundamental fomentar o desenvolvimento cultural, social, económico e turístico, nomeadamente através da valorização da qualidade de vida urbana, da qualificação do espaço público e patrimonial, da consolidação de uma oferta cultural e artística inovadora e criativa, da densificação do setor cultural, da promoção e valorização turística das cidades, das regiões e do País, bem como a projeção para a Europa e para o Mundo.
5. Com a designação da cidade de Évora como Capital Europeia da Cultura em 2027, estabelece-se que, no período compreendido entre 2024 e 2026, as Capitais Portuguesas da Cultura serão as três cidades não selecionadas na fase final do processo da Capital Europeia da Cultura 2027, de acordo com a seguinte ordem: Aveiro em 2024, Braga em 2025 e Ponta Delgada em 2026.
6. O Turismo de Portugal, I.P. foi identificado, no protocolo de cooperação referido no Considerando 1, como serviço da área governativa da Economia e da Coesão Territorial responsável pelo apoio financeiro à iniciativa Ponta Delgada 2026 — Capital Portuguesa da Cultura.
7. O Município de Ponta Delgada foi identificado, no protocolo de cooperação referido no Considerando 1, como entidade gestora responsável pelo planeamento, promoção, desenvolvimento e execução da iniciativa Ponta Delgada 2026 — Capital Portuguesa da Cultura, podendo fazê-lo diretamente ou através de entidades do grupo municipal, designadamente o Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S.A., mediante contratos-programa ou outros instrumentos legais adequados.
8. Foi deliberado, na Reunião de Câmara de Ponta Delgada, de 10 de dezembro de 2025, que a entidade designada para assegurar a concretização do estabelecido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Segunda do protocolo de cooperação referido no Considerando 1, será o Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S.A.

À luz destes Considerandos e no contexto do presente Protocolo de Apoio Financeiro entre o Turismo de Portugal, I.P. e o Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S.A., reforça-se a cooperação para a concretização da iniciativa Ponta Delgada 2026 — Capital Portuguesa da Cultura.

É neste enquadramento que, entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, instituto público de regime especial, tutelado pelo Ministério da Economia e da Coesão Territorial, com o número de pessoa coletiva 508 666 236, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Manuel Sales Abade, com poderes para o ato, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 512 059 420, com sede em Ponta Delgada, São Miguel, Açores, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Cassilda Alexandra Antunes Lopes, e pela Vogal do Conselho de Administração, Helena Margarida Costa Medeiros Moura, com poderes para o ato, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, o qual, enquadrado pelos Considerandos acima descritos, se regue especificamente pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo visa definir os termos de cooperação e estabelecer o apoio financeiro a ser disponibilizado pelo Primeiro Outorgante, tendo em vista o planeamento, promoção, desenvolvimento e execução da iniciativa Ponta Delgada 2026 — Capital Portuguesa da Cultura (Ponta Delgada 2026), cuja programação consta do anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante, dando-se por reproduzido.

Cláusula Segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Compete ao Primeiro Outorgante prestar o apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com o limite máximo de €650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), destinado a participar ações promocionais da iniciativa Ponta Delgada 2026 — Capital Portuguesa da Cultura, mediante a apresentação de uma candidatura pelo Segundo Outorgante, a liquidar numa única prestação, após a aprovação da candidatura, com observância do estipulado nos números seguintes, ou, alternativamente, nos termos que resultarem da decisão de aprovação da candidatura.
2. A disponibilização da verba referida no número anterior é assegurada exclusivamente por receita própria do Turismo de Portugal, I.P., sendo o respetivo pagamento efetuado através de transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do Coliseu Micaelense – Sociedade de Promoção e Dinamização de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, E.M., S.A., com o IBAN PT50 0010 0000 61588250001 92, do Banco BPI.
3. A verba mencionada no n.º 1 da presente Cláusula será ajustada em função do valor do investimento efetivamente realizado pelo Segundo Outorgante no âmbito das ações

promocionais da iniciativa Ponta Delgada 2026 — Capital Portuguesa da Cultura, o qual deve ser demonstrado nos termos indicados na alínea d) do n.º 1 da Cláusula seguinte.

Cláusula Terceira (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao Segundo Outorgante:
 - a) Realizar a iniciativa Ponta Delgada 2026 — Capital Portuguesa da Cultura e executar as atividades previstas no Anexo I ao presente Protocolo;
 - b) Incluir a menção “Parceiro Institucional”, bem como o logótipo do Turismo de Portugal em quaisquer materiais de comunicação, divulgação e promoção, nomeadamente na sinalética urbana, nos *spots* promocionais, nas edições gráficas e demais publicações produzidas no âmbito das atividades objeto de apoio do presente Protocolo, conforme regras fixadas no manual de identidade;
 - c) Remeter ao Primeiro Outorgante um documento de despesa legalmente emitido, com a indicação do apoio financeiro concedido;
 - d) Remeter ao Primeiro Outorgante, até 30 de abril de 2027, um relatório com a execução financeira e um relatório de atividades que deve incluir:
 - i. A descrição das atividades previstas no Anexo I desenvolvidas;
 - ii. Número de participantes nas diversas atividades, por grupo etário e por género (quando possível);
 - iii. Execução de receita, incluindo informação sobre os apoios financeiros recebidos de entidades públicas e privadas;
 - iv. Mapa de execução dos recursos financeiros;
 - v. Outras informações que o Segundo Outorgante considere relevante para a apreciação do Primeiro Outorgante.
2. Manter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Turismo de Portugal.

Cláusula Quarta (Acompanhamento e Controlo)

O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, proceder à verificação do cumprimento do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados e facultar os documentos considerados adequados para o efeito, garantindo o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula Quinta (Incumprimento)

O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Protocolo por parte do Segundo Outorgante determina a obrigação de devolução do apoio concedido, na totalidade ou na parte correspondente às obrigações não cumpridas, constituindo o presente Protocolo título bastante para servir de base à sua reclamação judicial.

Cláusula Sexta (Alterações)

Quaisquer alterações aos termos e condições aqui previstos devem ser objeto de prévio acordo entre as Partes e expressas em adenda que faz parte integrante do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima
(Disposições Diversas)**

1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito previsto neste Protocolo não determina a renúncia ao exercício desse direito.
2. Para todas as questões emergentes do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.

**Cláusula Oitava
(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo dos direitos e obrigações que, pela sua natureza, devam perdurar para além da sua cessação.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser rubricados e assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Ponta Delgada, dezembro de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**

Num. de Identificação: 08095039

Data: 2026.01.09 15:42:46+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal**
Carlos Manuel Sales Abade



lo Conselho Diretivo

do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.)

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **CASSILDA ALEXANDRA ANTUNES LOPES**

Num. de Identificação: 11063824

Data: 2025.12.30 20:36:45-01'00'

Cassilda Alexandra Antunes Lopes

(Presidente do Conselho de Administração
do Coliseu Micaelense, E.M., S.A.)

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **HELENA MARGARIDA COSTA MEDEIROS MOURA**

Num. de Identificação: 11539283

Data: 2025.12.30 20:38:07-01'00'

Helena Margarida Costa Medeiros Moura

(Vogal do Conselho de Administração
do Coliseu Micaelense, E.M., S.A.)